

Cumprimento de Sentença nº: 0044796-71.2023.8.19.0000
Ref. Mandado de Segurança nº: 0021549-38.1998.8.19.0000
Autor: Daniel Gonçalves Lima e outros
Réu: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Index 34: Cuida-se de Agravo Interno interposto pela parte exequente, em face da decisão homologatória prolatada às fls. 28.

Alega a agravante que a decisão combatida se equivocou ao julgar procedente a impugnação, condenando os exequentes ao pagamento de honorários sobre alegado excesso, tendo em vista que não houve insurgência do ente público contra os valores apresentados na exordial.

O agravado não apresentou contrarrazões, apesar de devidamente intimado, consoante atesta a certidão de fls. 40.

Compulsando os autos, verifico que razão assiste à parte exequente. De fato, constata-se que o ente público manifestou concordância aos valores apresentados, consoante se vê de fls. 24.

Por tal motivo, reconsidero a decisão homologatória de index 28, tornando-a sem efeito.

Considerando que os cálculos foram elaborados em 2023, intime-se a parte exequente para que apresente em 15 dias, a atualização do valor. Nos autos, intime-se o executado e voltem-me conclusos.

Declaro a perda do objeto do Agravo Interno interposto.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)